

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III- O Orçamento de Investimentos da Empresa em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.2º- Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como segue:

I- No Orçamento Geral:	R\$
a) Receita Total:	55.215.500,00
b) Despesa Total:	55.215.500,00

II- No Orçamento Fiscal:	R\$
a) Receita:	53.215.500,00
b) Despesa:	46.115.500,00

III - No Orçamento da Seguridade Social:	R\$
a) Receita:	9.100.000,00
b) Despesa:	9.100.000,00

Art.3º- As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.

Art.4º- A receita total será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$
1.1.	Receitas Correntes	54.545.500,00
	Receita Tributária	14.105.000,00
	Receita Patrimonial	1.130.000,00
	Transferências Correntes	36.345.500,00
	Outras Receitas Correntes	2.965.000,00
1.2.	Receitas de Capital	670.000,00
	Operações de Crédito	270.000,00
	Alienações de Bens	30.000,00
	Transferências de Capital	170.000,00
	Outras Receitas de Capital	200.000,00
2.	RECEITAS DE OUTRAS FONTES, INCLUSIVE FUNDOS:	
2.1.	Receitas Correntes	8.515.500,00
	Receitas de Capital
3.	RECEITA GLOBAL ORÇAMENTÁRIA	R\$ 55.215.500,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e quinze mil e quinhentos reais).

Art.5º- A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A- DESPESA POR FUNÇÕES	R\$
01- Legislativa	2.630.000,00
02- Judiciária	300.000,00
03- Administração e Planejamento	14.281.500,00
04- Agricultura	100.000,00
08- Educação e Cultura	12.086.000,00

10- Habitação e Urbanismo	1.035.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	1.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	9.100.000,00
14- Trabalho	13.234.000,00
15- Assistência e Previdência	449.000,00
16- Transporte	1.000.000,00

B- DESPESA POR ÓRGÃOS	R\$
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	2.630.000,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	270.000,00
Secretaria Municipal de Governo	830.000,00
Procuradoria Geral do Município	300.000,00
Secretaria Municipal das Ações com a Iniciativa Privada	25.000,00
Secretaria Municipal de Ações Comunitárias e Promoção Social	400.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	30.000,00
Secretaria Municipal de Administração	14.534.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	411.500,00
Secretaria Municipal de Turismo	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	100.000,00
Secretaria Municipal de Educação	11.361.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	12.803.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	9.100.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Universitário	377.000,00
Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Meio Ambiente	80.000,00 → EAD 033198
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	179.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação	330.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	195.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	230.000,00
FCET	30.000,00

**SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA**

Art.6º- A Despesa Total está fixada a preços de agosto de 1998.

Parágrafo único- Por ato do Poder Executivo, até 30 de dezembro de 1998, deverá ser divulgado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), em conformidade com o disposto nesta Lei. — EMO nº 002/98

**SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias. — EMO nº 003/98

Parágrafo único- O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas.

Art.8º- Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior aos atos de abertura de créditos relativos à Administração Indireta e fundacional, e aos Fundos Municipais criados na forma da lei. — ESP nº 004/98

Art.9º- Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência da previsão de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às dotações previstas nesta lei. — ESP 005/98

**SEÇÃO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

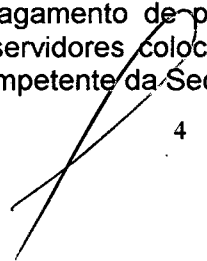
Art.10- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante empréstimos bancários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observada a legislação em vigor. — ESP nº 006/98

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.11- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elemento de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário. — ESP nº 007/98

Art.12- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, na forma prescrita no artigo anterior, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário, da transformação, incorporação, fusão ou cisão, da liquidação ou extinção de pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma da lei. — ESP nº 008/98

Art.13- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, inclusive as referentes a servidores colocados à disposição da Administração Indireta, serão movimentados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração. — ESP nº 009/98



Art.14- Os Fundos Especiais, por não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, submeter-se-ão à elaboração da contabilidade e ao controle interno exercido pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art.15- Os duodécimos das dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal serão repassados até o dia 20 do mês vincendo.

Art.16- Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano responsável pela determinação do percentual mensal de autorização do empenhamento de despesas do Orçamento, em compatibilidade com o comportamento da receita municipal.

Art.17- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1998.



ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Aditiva Nº 0033/98

Em 24 de Novembro de 1998

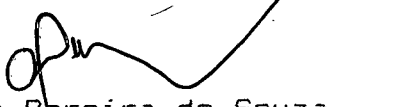
Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 034/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 003/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Pesca, aquacultura e Meio Ambiente na conta nº 4120 o valor de R\$ 150.000,00, oriundo da anulação parcial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

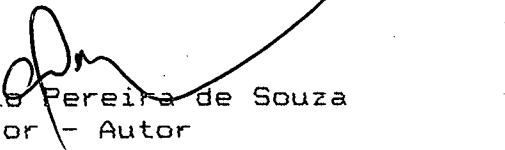
SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 1998.


Milton Roberto Pereira de Souza
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Os pescadores do município reclamam há bastante tempo da necessidade de aquisição de uma área às margens do canal Itajuru para serviços de manutenção das embarcações e reparos nas redes. Em função do que, estamos propondo dotar a Secretaria Municipal de Pesca dos fundos necessários para solução definitiva desse problema.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 1998.


Milton Roberto Pereira de Souza
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Supressiva Nº 0002/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 034/98.

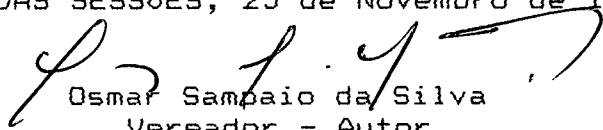
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Artigo 7º do Projeto de Lei nº 034/98 - Seção III - Da autorização para abertura de créditos.

Art.7º - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Osmar Sampaio da Silva
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Considerando, que os valores orçamentários propostos são superiores ao presente exercício.

Considerando assim ser desnecessário autorização prévia no orçamento para abertura de créditos suplementares.

é o que propomos.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Osmar Sampaio da Silva
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Supressiva Nº 0003/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 034/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 7º do Projeto de Lei nº 034/98 - Seção III - Da autorização para abertura de créditos.

Art.7º - ...
§ 1º - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.

Maria Auxiliadora Ramos Mônica
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Considerando, que os valores orçamentários propostos são superiores ao presente exercício.

Considerando assim ser desnecessário autorização prévia no orçamento para abertura de créditos suplementares é que propomos a presente Emenda.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.

Maria Auxiliadora Ramos Mônica
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Supressiva Nº 0004/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 034/98 - SEÇÃO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS.

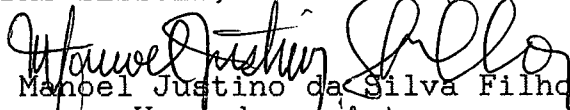
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Artigo 8º do Projeto de Lei nº 034/98 - Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos.

Art.8º - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.

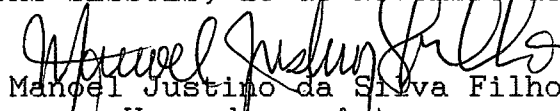

Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Considerando, que os valores orçamentários propostos são superiores ao presente exercício;

Considerando assim ser desnecessário autorização prévia no orçamento para abertura de créditos suplementares é que propomos a presente Emenda.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Supressiva Nº 0005/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 034/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Artigo 9º do Projeto de Lei nº 034/98 - Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos.

Art.9º - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Considerando, que os valores orçamentários propostos são superiores ao presente exercício:

Considerando assim ser desnecessário autorização prévia no orçamento para abertura de créditos suplementares é que propomos a presente Emenda.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Supressiva Nº 0006/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 10 DO PROJETO DE LEI Nº 034/98 - SEÇÃO IV - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Artigo 10 do Projeto de Lei nº 034/98 - Seção IV - Autorização para Contratação de Operações de Crédito.

Art.10 - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Considerando, as constantes oscilações das taxas de juros de mercado;

Considerando, que é dever desta Casa Legislativa fiscalizar e colaborar no processo administrativo;

Considerando, que é uma tradição desta Casa avaliar contratação de empréstimo analisando taxas de juros e destinação dos recursos.

É que propomos a supressão da autorização prévia sem maiores explicações pelo Poder Público.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Supressiva Nº 0007/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 11 DO PROJETO DE LEI Nº 034/98 - CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.

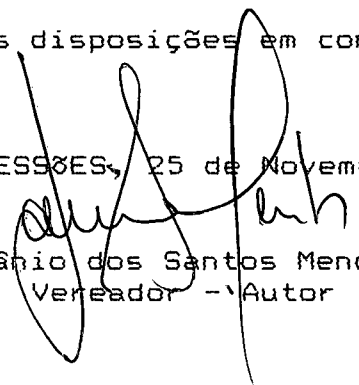
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Artigo 11 do Projeto de Lei nº 034/98 - Capítulo III - Disposições Finais.

Art.11 - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Jânio dos Santos Mendes
Vereador - Autor

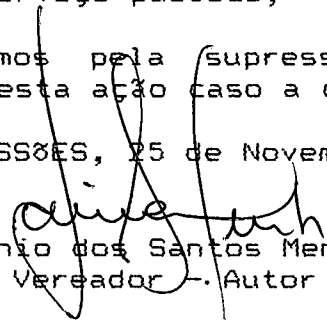
J U S T I F I C A T I V A

Considerando, que é atribuição específica do Poder Legislativo, criar, suprimir ou extinguir Cargos ou Funções públicas;

Considerando os últimos atos do Poder Executivo de cortes praticados no serviço público;

É que optamos pela supressão deste Artigo, para avaliação do impacto desta ação caso a caso.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Jânio dos Santos Mendes
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Supressiva Nº 0008/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE LEI Nº
034 - CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.

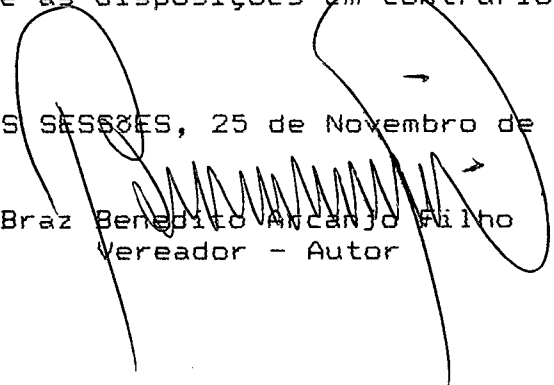
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Artigo 12 do Projeto de Lei nº 034/98
- Capítulo III - Disposições Finais.

Art.12 - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Braz Benedito Arcanjo Filho
Vereador - Autor

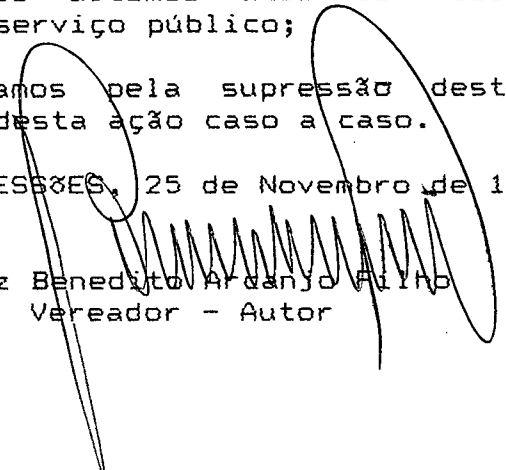
J U S T I F I C A T I V A

Considerando, que é atribuição específica do Poder
Legislativo, criar, suprimir ou extinguir Cargos ou Funções
públicas;

Considerando os últimos atos do Poder Executivo de
cortes praticados no serviço público;

É que optamos pela supressão deste Artigo, para
avaliação do impacto desta ação caso a caso.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Braz Benedito Arcanjo Filho
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Supressiva Nº 0009/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI Nº 034/98 - CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.

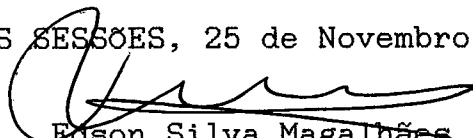
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Artigo 13 do Projeto de Lei nº 034/98 - Capítulo III - Disposições Finais.

Art.13 - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.



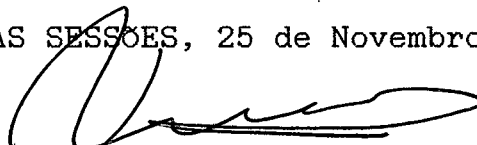
Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Considerando, que é atribuição específica do Poder Legislativo, criar ou suprimir ou extinguir cargos ou funções públicas;

Considerando os últimos atos do Poder Executivo de cortes praticados no Serviço Público, é que optamos pela supressão deste Artigo, para avaliação do impacto desta ação caso a caso.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.



Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1804

A P R O V A D O	
2ª	discussão
Em 15/12/98	
PRESIDENTE	

Emenda Modificativa Nº 0002/98

Em 25 de Novembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO § ÚNICO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 034/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

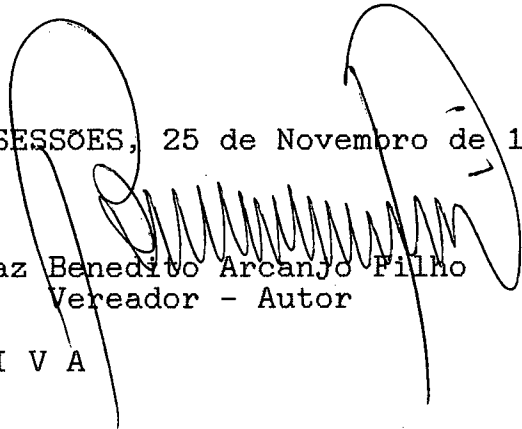
Art.1º - O parágrafo único do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 034/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - ...

§ 1º - *Por ato do Poder Executivo, até 30 de dezembro de 1998, deverá ser publicado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), em conformidade com o disposto nesta Lei.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

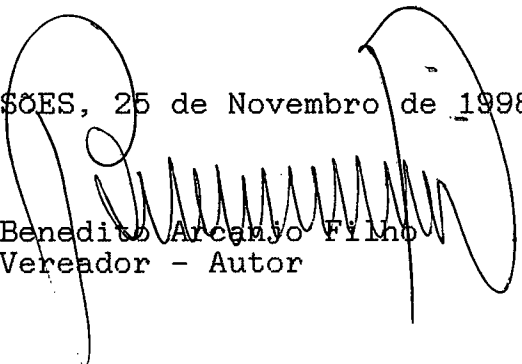
SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Braz Benedito Arcanjo Filho
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que é princípio constitucional a publicação dos atos do Poder Público para a eficácia de sua ação, é que propomos a presente modificação preservando os princípios legais em vigor.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1998.


Braz Benedito Arcanjo Filho
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

2ª

discussão

Em 15/12/98

PRESIDENTE

Emenda Modificativa Nº 0003/98

Em 10 de Dezembro de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 034/98.

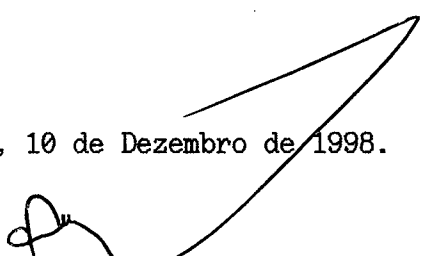
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 034/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Dezembro de 1998.


Milton Roberto Pereira de Souza
Vereador - Autor

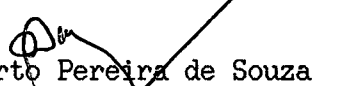


J U S T I F I C A T I V A

Entendemos que o orçamento necessita, por vezes, sofrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria programada para outra, criando-se assim a descentralização e fazendo com que a administração encontre meios de agilizar todos os encargos, atendendo, também e principalmente os casos de urgência.

Quando, entretanto propomos para 15% (quinze por cento) o conteúdo do Artigo 7º do Projeto de Lei nº 034/98, consideramos que o aumento quantitativo das dotações, no global do orçamento para o próximo exercício, em comparação com o exercício anterior, atenderá perfeitamente a filosofia do presente instrumento legal, no que tange ao Artigo já mencionado.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Dezembro de 1998.


Milton Roberto Pereira de Souza
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Aditiva Nº 0033/98

Em 24 de Novembro de 1998

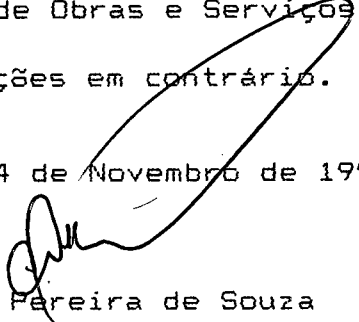
Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 034/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 003/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Pesca, aquacultura e Meio Ambiente na conta nº 4120 o valor de R\$ 150.000,00, oriundo da anulação parcial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

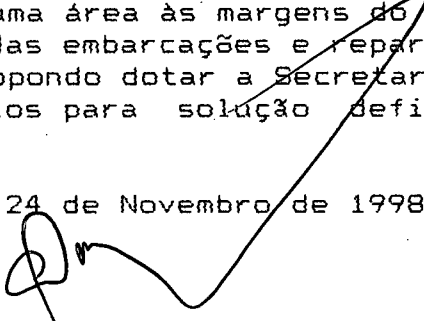
SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 1998.


Milton Roberto Pereira de Souza
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Os pescadores do município reclamam há bastante tempo da necessidade de aquisição de uma área às margens do canal Itajuru para serviços de manutenção das embarcações e reparos nas redes. Em função do que, estamos propondo dotar a Secretaria Municipal de Pesca dos fundos necessários para solução definitiva desse problema.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 1998.


Milton Roberto Pereira de Souza
Vereador - Autor